



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 48001444

Versão: 01

Data: 14/08/2018

**Em Edifício Existente**

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

**METALFAM SERVIÇOS DE DECAPAGEM EIRELI - EPP**

Logradouro

**RUA PARTICULAR PEDRO PAULO CELESTINO**

Cadastro na CETESB

**286-101596-1**

Número Complemento

**294**

Bairro

**PIRAPORINHA**

CEP

**09950-360**

Município

**DIADEMA**

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

**Decapagem; serviço de**

Bacia Hidrográfica

**2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA**

UGRHI

**6 - ALTO TIETÊ**

Corpo Receptor

Classe

Área ( metro quadrado)

Terreno

**2.290,38**

Construída

**2.252,07**

Atividade ao Ar Livre

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

**06:00**

às

Término

**06:00**

Número de Funcionários

Administração

**3**

Produção

**10**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

### USO DA CETESB

SD N°

**91326391**

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,  
Ruído, Outros**

### EMITENTE

Local: **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Esta licença de número 48001444 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 48001444

Versão: 01

Data: 14/08/2018

### Em Edifício Existente

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 18 e 13 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 430/2011. Esta solicitação poderá ser alterada caso a rede coletora seja interligada à ETE ABC dentro de prazo aceito pela
02. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
03. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
04. Os tanques de banhos químicos, área de lavagem de peças, pintura, ETE, dentre outras deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
05. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
06. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
07. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
08. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
09. Quando da solicitação de Licença de Operação, apresentar detalhadamente o sistema de controle de poluição atmosférica adotado para os processos industriais.
10. A central de armazenamento e distribuição de GLP - gás liquefeito de petróleo deve atender integralmente ao preconizado na Norma ABNT NBR 13523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo e deve ser operada de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.
11. O piso do estabelecimento deverá conter um contrapiso em concreto homogêneo, revestido com material resistente ao ataque dos produtos químicos utilizados no estabelecimento, impermeável, com resistência térmica e mecânica ao tipo de atividade, com inclinação suficiente a evitar o acúmulo de efluentes.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a instalação de indústria para tratamento de superfície de 50 t de peças de terceiros utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1  
- Prensa elétrica (Qtde: 1) (1,00 cv)  
- Máquina Wapp (Qtde: 4) (0,50 HP)  
- Motoesmeril (Qtde: 1) (1,00 cv)  
- Serra policorte (Qtde: 1) (2,00 cv)  
- Máquina de solda MIG (Qtde: 2) (200,00 W)  
- Máq solda oxi-acetileno (Qtde: 1) (50,00 kg)  
- Forno a gás (Qtde: 2) (5,00 m3)  
- Prensa manual (Qtde: 1) (100,00 t)  
- Guilhotina (Qtde: 1) (7,00 cv)  
- Furadeira de bancada (Qtde: 1) (1,00 cv)  
- Estufa elétrica p/ fins indust (Qtde: 1) (5,00 kW) (450,00 °C)



## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

N° 48001444

Versão: 01

Data: 14/08/2018

### Em Edifício Existente

- Dobradeira (Qtde: 1) (7,00 cv)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (4,00 HP)

02. O empreendimento está em conformidade com o estabelecido na Lei Estadual nº 1.817, de 27/10/1978, e em seu regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.095, de 05/01/1979, e enquadra-se na categoria ID.
03. A Licença Prévia está sendo emitida concomitantemente com a Licença de Instalação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 58 do regulamento da Lei nº 997/76.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.